

CELULOSE IRANI S.A.
C.N.P.J./MF nº 92.791.243/0001- 03
NIRE 43300002799
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA CELULOSE IRANI S.A., REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2016

1. **Data, Hora e Local:** Dia 22 de setembro de 2016, às 09 horas, na sede social da Celulose Irani S.A. (“Companhia”) localizada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General João Manoel, nº 157, 9º andar, CEP 90.010-030.
2. **Convocação:** Dispensada a convocação por edital, nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente).
3. **Presença:** Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação da Emissão da Companhia. Presentes, ainda, os representantes da Companhia, Srs. Marcos Antonio de Souza e Adriano Roberto Doré, e o representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”).
4. **Mesa:** Presidente: Marcos Antonio de Souza; e Secretário: Adriano Roberto Doré.
5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) liberação das garantias reais constituídas por meio da Escritura de Hipoteca, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definidos na Escritura) e consequente alteração das Cláusulas 4.14.1. e 4.14.3. e exclusão das Cláusulas 4.14.2. e 4.14.4 do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Celulose Irani S.A.”, celebrado em 30 de novembro de 2012 entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Escritura”); (ii) constituição de nova garantia pela Companhia no âmbito da Emissão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sendo essa representada pela cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos detidos pela Companhia sobre a conta vinculada nº 10330-8, Agência nº 8541, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (“Conta Vinculada”), bem como todas as aplicações financeiras a elas atreladas e todos e quaisquer direitos econômicos existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais aplicações, incluindo, mas sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a ele relacionados, presentes ou futuros, em conformidade com os termos e condições do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Títulos, Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado, nesta data, entre a Companhia, o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco custodiante, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Títulos e Direitos Creditórios”); (iii) alteração do inciso (xxviii) da Cláusula 4.11.1. da Escritura; e (iv) a autorização para o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, assinar todos os documentos e realizar demais atos necessários para o cumprimento integral da deliberação objeto do item (i) acima.

6. Deliberações: Foi aprovada, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma sumária e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Debenturistas. Examinadas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado por unanimidade de votos dos debenturistas presentes e sem ressalvas, o seguinte:

- i. Liberação das garantias constituídas por meio da Escritura de Hipoteca, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e do Contrato de Alienação Fiduciária, sendo certo que a efetiva liberação ocorrerá após o depósito do Valor Mínimo Inicial, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Títulos e Direitos Creditórios.
- ii. Constituição de nova garantia real em favor dos Debenturistas, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Títulos e Direitos Creditórios.
- iii. Em função das aprovações dos itens (i) e (ii) acima, alteração da redação das Cláusulas 4.14.1. e 4.14.3. da Escritura, assim como a exclusão das Cláusulas 4.14.2 e 4.14.4 da Escritura, sendo certo que em função dessas exclusões, a antiga Cláusula 4.14.3 estará renumerada como Cláusula 4.14.2, de forma que as referidas Cláusulas passarão a vigor com a seguinte redação:

“4.14.1 As Debêntures contarão com a seguinte garantia real, que garantirá 100% (cem por cento) do valor principal da dívida representada pelas Debêntures:

- (a) *cessão fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de todos e quaisquer direitos detidos pela Emissora sobre a conta vinculada nº 10330-8, Agência nº 8541, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (“Conta Vinculada”), bem como todas as aplicações financeiras a ela atreladas e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais aplicações, incluindo, mas sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a ele relacionados, presentes ou futuros, em conformidade com os termos e condições do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Títulos, Direitos Creditórios e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Emissora, o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco custodiante e o Agente Fiduciário e registrado junto aos Cartórios de Títulos e Documentos competentes até 5 (cinco) dias após a sua assinatura (“Contrato de Garantia”).*

4.14.2 Os Debenturistas autorizam e concordam desde já com a liberação proporcional da garantia objeto do Contrato de Garantia constante do item 4.14.1, mediante o cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, por meio das amortizações do Valor Nominal Unitário das Debêntures nos termos do item 4.8.1 acima, desde que:

- (i) *não haja a ciência pelo Agente Fiduciário da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures; e*
- (ii) *a liberação da referida garantia seja realizada de forma proporcional ao valor amortizado do principal das Debêntures, conforme Anexo II do Contrato de Garantia.”*

- iv. Alteração da redação do inciso (xxviii) das Cláusulas 4.11.1, que passará a vigor com a seguinte redação:

“(xxviii)(a) se os bens outorgados em garantia forem penhorados em execução por outro credor e/ou (b) se cessar, ou caso se tornar insuficiente, a garantia real das Debêntures, e a Emissora, intimada, não reforçá-la nos termos e condições previstos no Contrato de Garantia;”

- v. conceder autorização para o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, assinar todos os documentos e realizar demais atos necessários para o cumprimento integral da deliberação objeto dos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, incluindo, sem limitação, aditamentos à Escritura, termos de liberação das garantias constituídas por meio da Escritura de Hipoteca, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e do Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Cessão Fiduciária de Títulos e Direitos Creditórios, conforme aprovado pelos Debenturistas e anexo à essa ata na forma do Anexo I.
7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2016.

Marcos Antonio de Souza
Presidente

Adriano Roberto Doré
Secretário

Página de Assinaturas da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Celulose Irani S.A.

CELULOSE IRANI S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão Pública DE Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Celulose Irani S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Página de Assinaturas da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão Pública DE Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Celulose Irani S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.
na qualidade de Debenturista

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão Pública DE Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Celulose Irani S.A.

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.
na qualidade de Debenturista

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: